



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 320, DE 2018

(Da Sra. Erika Kokay)

Recurso contra Decisão da Presidência da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 7180/2014 de prejudicialidade do requerimento de quebra de interstício, em virtude de rejeição de requerimento de votação nominal.

DESPACHO:

DEVOLVAM-SE OS RECURSOS N. 320 E N. 321/2018 À AUTORA, NOS TERMOS DO 137, § 1º, II, C, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Formulo o presente Recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do §2º, do art. 164, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Em sua decisão, proferida na reunião ocorrida no dia 11 de julho de 2018, a Presidência da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 7180/2014 (Escola Sem Partido) declarou prejudicado o requerimento de quebra de interstício, em virtude da rejeição do requerimento de votação nominal da retirada de pauta.

No entanto, deve-se perceber que tal procedimento foi adotado em contrariedade ao que prescreve o Regimento Interno desta Casa. Ele não deixa margens para interpretação diferente daquilo que prescreve os artigos **163, VIII, 185, §4º e 186, II, do RICD**.

A literalidade do artigo 163, VIII, é clara ao afirmar que somente pode ser declarada a prejudicialidade de um requerimento na hipótese de outro requerimento idêntico já ter sido APROVADO. Em caso de rejeição, portanto, deve-se dar oportunidade ao Plenário de decidir se concorda com a adoção de outra forma de votação, de acordo com a importância ou as singularidades de cada proposição.

Também não deve prosperar o entendimento de similitude entre os requerimentos, uma vez que possuem finalidade e embasamento diferentes.

O requerimento de votação nominal, fundamentado no art. 186, II, permite que o plenário decida, previamente, se quer que uma votação se realize pelo processo nominal, notadamente devido à importância da matéria em deliberação.

Já o requerimento de quebra de interstício, abalizado pelo art. 185, §4º, tem por finalidade garantir a mera possibilidade de ser pedida, antes do transcurso de uma hora, uma nova verificação, que somente poderá ser solicitada posteriormente à proclamação do resultado, no intuito de garantir a fidelidade do resultado de uma votação. Tanto é assim que não se permite a verificação de votação quando todos os partidos orientam suas bancadas no mesmo sentido.

Ou seja, é essencial que se perceba que os citados requerimentos não são idênticos e não possuem a mesma finalidade. Cada um deles existe com um fim próprio e fazem parte da essência do Parlamento.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que submeta o presente recurso ao Plenário, ouvindo-se a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com vistas à revisão da Decisão da Presidência da Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei nº 7180/2014 de prejudicialidade do requerimento de quebra de interstício, em virtude de rejeição de requerimento de votação nominal

13 de julho de 2018

Dep. Erika Kokay

PT/DF

FIM DO DOCUMENTO
